Publicado em 01.09.2023

Regulamento Geral

Disposições Gerais

Artigo 1º Objeto

O presente regulamento estabelece as normas atribuição, funcionamento e utilização das instalações afetas à **Rede Municipal de Instalações Desportivas**, doravante designada por **RMID**.

Artigo 2°

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se às instalações da RMID sob gestão da **Ágora - Cultura e Desporto do Porto, E.M. S.A.**, doravante designada por **Ágora**, a quem compete a gestão, exploração e manutenção das referidas instalações, no âmbito de Contrato-Programa estabelecido com o Município do Porto.

Artigo 3º

Finalidade

A RMID destina-se à prática da atividade física e desportiva, tendo por finalidade estar ao dispor dos clubes desportivos, coletividades, demais entidades desportivas e da população em geral, com o objetivo de promover a saúde, a qualidade de vida e o bem-estar da comunidade.

Artigo 4º

Regimes de Utilização

A Ágora disponibiliza as instalações sob a sua gestão, para a prática desportiva por instituições ou particulares, num dos seguintes regimes:

- a) Regime de Utilização Regular: destina-se à utilização por instituições desportivas, para a sua atividade desportiva, durante toda a época desportiva, nomeadamente no âmbito do quadro competitivo oficial dos clubes, a atribuir nos termos da seção seguinte.
- b) Regime de utilização Pontual: para uso coletivo esporádico dos clubes desportivos, instituições ou grupos informais, a atribuir conforme disponibilidade.
- c) Regime de Utilização Individual: destinada à utilização livre para a atividade física e desportiva, a atribuir conforme disponibilidade.

1



Publicado em 01.09.2023

Atribuição de Instalações e Horários da RMID

Artiao 5º

Abertura e Candidaturas

- 1. Previamente ao início de cada época desportiva, durante o mês de julho, a Ágora publicitará, na página da internet da Ágora (www.agoraporto.pt) e através das suas redes sociais, e comunicará às instituições interessadas, a abertura do procedimento de candidatura para o Regime de Utilização Regular, definindo os respetivos termos, o prazo de apresentação das candidaturas e disponibilizando o respetivo formulário.
- 2. Sem prejuízo de outros elementos que sejam solicitados na comunicação referida no número anterior, a formalização do pedido de Utilização Regular, deve conter obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade requerente e do respetivo responsável técnico (nome, morada, contactos e NIF);
 - b) Modalidade ou atividade desportiva a desenvolver;
 - c) Escalão etário e número aproximado de atletas;
 - d) Identificação da Infraestrutura pretendida;
 - e) Mapa do período de atividade e horário de utilização pretendido;
 - f) Identificação dos treinadores e/ou responsável.
- 3. As candidaturas deverão ser formalizadas através de correio eletrónico para o e-mail: desporto@agoraporto.pt

Artigo 6º Critérios de Atribuição

- 1. Na atribuição do Regime de Utilização Regular e de disponibilização das instalações para a prática desportiva, a Ágora obedece ao seguinte critério e ordem de prioridade:
 - a) Clubes ou Instituições sediados no concelho do Porto;
 - b) Clubes ou Instituições sediados fora do concelho do Porto e Particulares.
- 2. Na atribuição do Regime de Utilização Regular e de disponibilização das instalações desportivas aos Clubes ou Instituições sediadas no concelho do Porto, a Ágora, consoante o horário solicitado para utilização das instalações, obedece aos seguintes subcritérios e ordem de prioridade:

2

2.1 Horário entre as 09h00 e as 18h00m:

- a) Clubes sediados no concelho do Porto com desporto adaptado federado;
- b) Clubes sediados no concelho do Porto com de escalões de formação federados;
- c) Clubes sediados no concelho do Porto com de escalões seniores federados;
- d) Instituições de solidariedade social sediadas no concelho do Porto;
- e) Clubes sediados no concelho do Porto com atividade desportiva não federada.

2.2 Horário entre as 18h00m e as 21h00:

- a) Clubes sediados no concelho do Porto com escalões de formação federados;
- b) Clubes sediados no concelho do Porto com desporto adaptado federado;
- c) Clubes sediados no concelho do Porto com escalões seniores federados;
- d) Instituições de solidariedade social sediadas no concelho do Porto;
- e) Clubes sediados no concelho do Porto com atividade desportiva não federada.





Publicado em 01.09.2023

2.3 Horário entre as 21h00 e as 24h00:

- a) Clubes sediados no concelho do Porto com escalões seniores federados;
- b) Clubes sediados no concelho do Porto com desporto adaptado federado;
- c) Clubes sediados no concelho do Porto com escalões de formação federados;
- d) Instituições de solidariedade social sediadas no concelho do Porto;
- e) Clubes sediados no concelho do Porto com atividade desportiva não federada.
- **3.** Na atribuição do Regime de Utilização Regular e de disponibilização das instalações desportivas aos Clubes ou Instituições sediados fora do concelho do Porto e a Particulares, a Ágora obedece aos seguintes subcritérios de ordem e prioridade:
 - a) Clubes sediados fora do concelho do Porto com desporto adaptado federado;
 - b) Clubes sediados fora do concelho do Porto com escalões de formação federados;
 - c) Clubes sediados fora do concelho do Porto com escalões seniores federados;
 - d) Instituições de solidariedade social sediadas fora do concelho do Porto;
 - e) Clubes sediados fora do concelho do Porto com atividade desportiva não federada;
 - f) Particulares.
- **4.** Em caso de igualdade de circunstâncias, após a aplicação do critério e subcritérios mencionados nos números anteriores, o critério de desempate será a atribuição de prioridade ao clube com atividade desportiva regular, durante a época transata na correspondente instalação desportiva.

Artigo 7º Atribuição, Aceitação e Contrato

- 1. Findo o prazo de apresentação das candidaturas os serviços da Ágora procederão à análise e apreciação das mesmas, comunicando aos candidatos as instalações e horários que lhe foram atribuídos, segundo os critérios definidos no artigo anterior.
- 2. No prazo de 3 (três) dias úteis o candidato deverá comunicar para o endereço de correio eletrónico desporto@agoraporto.pt se aceita as instalações e horários que lhe foram atribuídos.
- 3. Após a aceitação será formalizada a cedência e utilização das instalações com as condições específicas aplicáveis.

Funcionamento das Instalações da RMID

Artigo 8º Período e horário de funcionamento

1. O período e horário de funcionamento das instalações da RMID são definidos no início de cada época desportiva, afixados nos locais de estilo de cada infraestrutura e publicitados na página oficial da Ágora na internet, podendo ser justificadamente alterados mediante aviso prévio.

3

2. A época desportiva inicia-se no dia 1 de setembro e termina no dia 31 de agosto do ano subsequente.





Publicado em 01.09.2023

Artigo 9° Encerramento

- 1. As instalações e/ou equipamentos da RMID podem encerrar a todo o tempo ou por razões de força maior, nomeadamente para realização de obras de manutenção, reparações de avarias e por razões de saúde pública, questões sanitárias ou pandémicas, mediante aviso prévio dos utilizadores.
- 2. Sempre que se justifique, particularmente para realização de eventos desportivos e/ou culturais de interesse para o Município do Porto, poderá suspender-se a regular atividade na RMID, mediante aviso prévio aos utentes.
- 3. A suspensão das atividades programadas não confere qualquer indemnização aos utentes da RMID.
- **4.** As instalações encerram aos feriados (com exceção dos jogos oficiais agendados pelas respetivas associações de modalidade, eventos, torneios ou manifestações desportivas), véspera de Natal, véspera de Ano Novo e às 18h00 na véspera de São João.

Utilização das Instalações da RMID

Artigo 10° Tarifário de utilização

No início de cada época desportiva, é afixado o tarifário de utilização nos locais de estilo das infraestruturas da RMID e publicitado na página de internet da Ágora.

Artigo 11º Regime de Utilização Regular

- 1. A Utilização Regular é efetuada por época desportiva, sendo da responsabilidade dos cessionários a utilização efetiva das instalações e horários e para os fins que lhe foram atribuídos.
- 2. É proibida a cedência a terceiros das instalações e horários atribuídos no Regime de Utilização Regular.
- **3.** Só é permitida a prática de modalidades diferentes daquelas para as quais foi concedida a utilização, mediante prévia autorização da Ágora.
- **4.** Caso o cessionário não pretenda utilizar instalações e horários que lhe estão atribuídos, deve comunicá-lo por escrito com uma antecedência não inferior a 7 (sete) dias, para que os mesmos sejam disponibilizados a outras Instituições, sob pena de se proceder à faturação correspondente, nos termos contratualmente estabelecidos.
- **5.** Se o cessionário pretender cessar definitivamente o contrato de cedência e utilização deve comunicá-lo com 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de se proceder à faturação correspondente, nos termos contratualmente estabelecidos.





Publicado em 01.09.2023

Artigo 12° Regime de Utilização Pontual

- 1. A utilização com caráter pontual pode ser efetuada a todo o tempo, de acordo com a disponibilidade de horários existentes.
- 2. No caso de realização de eventos, torneios ou manifestações desportivas, o pedido de cedência deve ser efetuado com um prazo de antecedência nunca a inferior 30 dias, mediante comunicação escrita à Ágora do respetivo programa das atividades discriminado.
- 3. As instalações apenas poderão ser utilizadas para a atividade solicitada e autorizada pela Ágora.

Artigo 13°

Regime de Utilização Individual

- 1. As utilizações com caráter livre podem ser realizadas a qualquer altura, dentro dos horários disponíveis, nos termos do n.º 2 do artigo anterior.
- 2. A utilização livre da pista de atletismo do Parque Desportivo de Ramalde tem um carregamento mínimo de 10 utilizações.

Artigo 14º Revogação do Regime de Utilização

A utilização das infraestruturas da RMID pode ser revogada a todo o tempo, designadamente nas seguintes circunstâncias:

- a) Incumprimento do estabelecido no presente Regulamento e demais legislação em vigor;
- b) Adoção de comportamento ou atitudes incorretas que perturbem o normal funcionamento das atividades e/ou que ofendam a moral e a ordem pública, nos termos da legislação geral em vigor;
- c) O incumprimento das instruções e recomendações emanadas por responsáveis da Ágora/ou dos colaboradores em exercício de funções;
- d) Prática de danos nas instalações ou equipamentos, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal daí decorrente;
- e) Incumprimento das regras sanitárias em vigor.

Obrigações e Deveres dos Utilizadores

Artigo 15°

Obrigações em geral

1. Todos os utilizadores da RMID obrigam-se a cumprir o disposto no presente regulamento, as condições de acesso e permanência nas instalações desportivas, as regras de higiene e saúde públicas definidas pela DGS nos termos da lei em vigor, sendo da sua incumbência assegurar esse cumprimento também por parte dos seus atletas, técnicos e público admitido nas atividades da sua responsabilidade.

5





Publicado em 01.09.2023

- 2. Constitui contraordenação nos termos da legislação em vigor:
 - a) A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas nas instalações desportivas;
 - b) A prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis;
 - c) A utilização nos recintos desportivos de buzinas alimentadas por baterias, corrente elétrica ou outras formas de energia, bem como quaisquer instrumentos produtores de ruídos instalados de forma fixa, com exceção da instalação sonora instalada no local pela Ágora ou com a sua autorização;
 - d) A utilização de dispositivos luminosos tipo luz laser, que, pela sua intensidade, seja capaz de provocar danos físicos ou perturbar a concentração e o desempenho dos atletas;
 - e) A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis;
 - f) O arremesso de objetos, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis;
 - g) Fumar nos recintos desportivos fechados.
- 3. É proibida a entrada de animais nas instalações da RMID, com exceção de cães de assistência nos termos da legislação em vigor.
- 4. A captação de som e/ou de imagens das atividades a realizar na RMID carece de prévia autorização da Ágora.

Artigo 16º Obrigações em particular

- 1. Não é permitida a entrada no recinto desportivo e nos balneários sem a presença do responsável pela equipa.
- 2. As chaves dos balneários serão entregues somente ao responsável da equipa, mediante identificação e subscrição do mapa de presenças.
- 3. O acesso ao recinto desportivo só é permitido após indicação do responsável das instalações.
- **4.** O acesso ao recinto desportivo está condicionado aos praticantes das modalidades em causa, treinadores, forças de segurança, equipas de socorro, dirigentes e árbitros devidamente credenciados e com participação direta na atividade, sem prejuízo do livre acesso de responsáveis e colaboradores da Ágora em exercício de funções.
- 5. O acesso ao recinto desportivo só é permitido a utilizadores devidamente equipados, designadamente com calçado desportivo apropriado e em condições de higiene.
- **6.** É autorizado o acesso ao recinto desportivo 30 minutos antes do início da atividade, dispondo os utilizadores de 30 minutos para abandonar o recinto desportivo após o fim do exercício da atividade desportiva.
- 7. Para efeito dos números anteriores considera-se recinto desportivo toda a zona destinada à prática desportiva, constituída por balneários, posto médico e respetivos acessos, delimitados com a indicação de Recinto Desportivo.
- 8. O acesso geral às bancadas durante os treinos e eventos será permitido, salvo proibição expressa da Ágora.
- 9. É expressamente proibido o acesso de veículos ao parque escolar da RMID sem prévia autorização da Ágora, com exceção dos veículos das forças de segurança, de emergência médica e equipas de arbitragem, em dia de jogos oficiais.

6





Publicado em 01.09.2023

- 10. Os utilizadores e utentes devem agir sempre com urbanidade e respeito, sendo responsáveis perante a Ágora pelos prejuízos causados e pela inadequada utilização das instalações e/ou equipamentos.
- 11. Apresentação de planos de contingência em vigor e aprovados pelas autoridades de saúde competentes, sempre que aplicável.
- 12. A Ágora reserva-se ao direito de não autorizar a permanência nas instalações de utilizadores e utentes que desrespeitem as normas de utilização, constantes do presente regulamento e demais legislação em vigor.

Deveres e Obrigações da Ágora

Artigo 17°

Informação divulgação

- 1. Compete à Ágora garantir uma proficiente comunicação aos utentes, divulgando toda a informação necessária, de forma a assegurar o bom funcionamento das instalações da RMID.
- 2. A divulgação da informação referida no número anterior efetua-se nos locais de estilo da RMID e na página da internet da Ágora (www.agoraporto.pt).
- **3.** É objeto de publicitação obrigatória e por isso do conhecimento dos utentes:
 - a) O presente regulamento;
 - b) O período e horário de funcionamento das instalações da RMID;
 - c) Tarifário em vigor;
 - d) Identificação do Diretor Técnico.

Artigo 18°

Manutenção e limpeza

- 1. A Ágora assegura a manutenção e limpeza das instalações da RMID.
- 2. Os utentes das instalações são responsáveis por deixar os espaços utilizados nas mesmas condições em que os encontraram no início da atividade.

Artigo 19°

Reclamações e Sugestões

Nos termos da legislação em vigor, são disponibilizados um livro de reclamações, privilegiando-se a existência de uma caixa de sugestões para efeitos de emissão de opinião e propostas dos utentes em impresso fornecido pela Ágora.

7





Publicado em 01.09.2023

Artigo 20° Objetos ou valores perdidos

Todos os objetos perdidos e achados são devidamente identificados e inventariados, podendo ser reclamados no prazo de um ano nos termos do disposto no artigo 1323º do Código Civil, findo o qual serão encaminhados para instituições de solidariedade social.

Artigo 21° Responsabilidade

- 1. A Ágora não se responsabiliza por quaisquer danos ou acidentes ocorridos nas instalações da RMID, resultante de atividades contrárias ao estabelecido no presente regulamento e demais legislação em vigor.
- 2. A Ágora não se responsabiliza pelo não cumprimento dos planos de contingência.
- 3. A Ágora não se responsabiliza por qualquer furto ou extravio de bens e/ou valores ocorridos nas instalações da RMID.
- **4.** A Ágora reserva-se ao direito de exigir o ressarcimento por danos causados nas suas instalações e/ou equipamentos, nos termos da lei geral.

Artigo 22° Ocupação máxima instantânea

Campo do Pasteleira: 350 utentes	Pavilhão do Viso: 538 utentes
Campo do Outeiro: 510 utentes	Pavilhão Fontes Pereira de Melo: 364 utentes
Campo do Parque da Cidade: 54 utentes	Pavilhão Irene de Lisboa: 497 utentes
Campo do Viso: 210 utentes	Pavilhão Leonardo Coimbra: 173 utentes
Campo dos Choupos: 119 utentes	Pavilhão Manoel de Oliveira: 234 utentes
Parque Desportivo de Ramalde/INATEL: 1169 utentes	Pavilhão Nicolau Nasoni: 626 utentes
Pavilhão António Nobre: 143 utentes	Pavilhão Pêro Vaz de Caminha: 217 utentes
Pavilhão Areosa: 182 utentes	Pavilhão Pires de Lima: 57 utentes
Pavilhão do Lagarteiro: 300 utentes	Pavilhão Ramalho Ortigão: 132 utentes

As ocupações acima referidas poderão ser alteradas de acordo com normas definidas pela DGS ou outras entidades competentes.

8

